



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO TABOÃO DA SERRA

Ano XVIII - Edição 1164 - Cidade de Taboão da Serra, 20 de Dezembro de 2023 - Prefeito José Aprígio da Silva

## ÍNDICE

- LEI COMPLEMENTAR
- LEI
- DECRETOS
- PORTARIAS
- COMUNICADOS
- LICITAÇÕES
- EDITAL
- ANEXOS

# 1164

## EXPEDIENTE

**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criada em 18 de Fevereiro de 2005

Secretário de Comunicação:  
Arnoldo Landiva

Edição:  
Secretaria de Comunicação

Textos e Revisão:  
Assessoria de Imprensa  
Secretaria de Comunicação  
PMTS

Pça Miguel Ortega, 439  
Pq. Assunção - 06754 - 910

Telefone: (11) 4788-5487  
www.ts.sp.gov.br

Veículo de Imprensa Oficial  
autorizado pela Lei Municipal  
1550-05

As notícias relativas às atividades  
da Câmara Municipal de Taboão  
da Serra são de responsabilidade  
exclusiva do Poder Legislativo.

[imprensa@tabooadaserra.sp.gov.br](mailto:imprensa@tabooadaserra.sp.gov.br)

### LEI COMPLEMENTAR Nº 405 DE 2023

Dispõe sobre: Altera o Anexo VI da Lei Complementar nº 193/2009.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º. Fica alterada a redação da Tabela constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 193/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA  
Prefeito

ESPAÇO OCUPADO EM ÁREAS, EM VIAS, LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS, INCLUSIVE NAS FEIRAS LIVRES E NOS MERCADOS LIVRES, POR:	Valor em UFM
Balcões, mercadorias, "trailers", barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, ou como depósito de mercadoria ou estacionamento privativo de veículos inclusive para fins comerciais em locais e prazos designados pela Prefeitura - por m <sup>2</sup>	0,76
Mercadorias nas feiras-livres, com ou sem uso de qualquer móvel ou instalação:	
Uma feira semanal - por m <sup>2</sup>	0,24
Dois feiras semanais - por m <sup>2</sup>	0,31
Três feiras semanais - por m <sup>2</sup>	0,38
Quatro feiras semanais - por m <sup>2</sup>	0,44
Cinco feiras semanais - por m <sup>2</sup>	0,52
Seis feiras semanais - por m <sup>2</sup>	0,59
Todo e qualquer outro item, objeto, material, instalação, etc., não especificado acima - por m <sup>2</sup>	0,52
Parques de diversões - por semana	3,09
Táxi - por ano	2,01

### LEI COMPLEMENTAR Nº 406 DE 2023

Dispõe sobre: "Programa Municipal de regularização de edificações denominado Minha Casa Legal" e dá outras providências.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º Em continuidade à Lei Complementar 375/2023, fica restabelecido o Programa de Regularização de Edificações e Desdobros - "PROGRAMA MINHA CASA LEGAL" - que consiste na regularização de edificações construídas irregularmente ou não licenciadas e desdobros que embora não cumpram integralmente as disposições do Código de Obras e Edificações, Plano Diretor, atendam as seguintes condições cumulativamente:

I - estejam construídas até a data da publicação desta Lei Complementar;

II - apresentem condições de segurança, higiene, salubridade, iluminação, ventilação, acessibilidade, estabilidade e habitabilidade;

III - não causem risco ou prejuízo a imóveis vizinhos;

IV - tenham destinação de uso pretendido em conformidade com o definido na LC 132/2006 e alterações.

V - excetuam-se do inciso IV as edificações de propriedade ou posse da municipalidade e demais edificações nas quais o uso atual poderá ser admitido desde que não conflitante com o uso definido na LC 132/2006 e alterações, devidamente justificado, analisado e autorizado pela comissão criada no artigo 27 desta lei.

VI - apresentem Certidão Negativa de Débitos válida - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa válida

a) Nos casos de Desdobros não serão aceitas a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, conforme definido no art. 278 da LC 193/2009 - Código Tributário do Município.

I - arborização da calçada de acordo com a Lei 886/90 e área permeável conforme definido na LC 132/2006 ou compensação, nos termos da legislação vigente, conforme diretrizes da Subsecretaria de Meio Ambiente.

§ 1º Para os efeitos desta lei considera-se construída a edificação cuja área objeto da regularização estiver com as paredes levantadas, cobertura executada e instalações prediais concluídas elétrica e hidráulica a ser aferida em vistoria, caracterizando as condições de habitabilidade.

§ 2º As edificações que possuírem gabarito de altura superior a 50% ao permitido na zona de uso, somente poderão ser regularizadas com manifestação favorável da Comissão de Análise do Programa Municipal de Regularização de que trata o artigo 27 desta Lei Complementar, ou se tratarem de Habitação de Interesse Social pela Comissão de Análise de Programas Habitacionais de Interesse Social - CAPHIS sempre no início da análise do processo.

§ 3º As edificações residenciais com características similares a Conjunto Residencial Popular - CRP, poderão ser regularizadas, em qualquer zona de uso, simultaneamente ao parcelamento do solo, mesmo que o parcelamento e as edificações não atendam integralmente aos parâmetros urbanísticos vigentes e desde que os respectivos terrenos possuam mínimo de 3m (três metros) de frente e área mínima de 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados).

§ 4º As edificações residenciais que, por suas características, não se enquadrem em uma das categorias de uso previstas no artigo 170, da Lei Complementar 132/2006, deverão ser classificadas apenas como edificação residencial, com categoria de uso R, e declaração no projeto que a regularização da edificação não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura da legislação aplicada para efeito de averbações imobiliárias.

§ 5º Os desdobros de lotes poderão ocorrer, independentemente

te da regularidade das edificações existentes, ainda que a situação pretendida não atenda de forma integral os instrumentos urbanísticos previstos na Lei Complementar 132/2006, observadas as dimensões mínimas dos lotes e a destinação de áreas em conformidade com o zoneamento definido na legislação de uso e ocupação do solo.

§ 6º As edificações enquadradas nas categorias de uso CRP, CRCH, CRCV, CCSC e CIC somente poderão ser regularizadas observadas as destinações de áreas nos termos do Plano Diretor.

§ 7º A Prefeitura poderá autorizar a execução de obras visando à adequação da edificação às condições citadas no inciso II deste artigo, mediante solicitação fundamentada pelo Interessado.

Art. 2º Não serão passíveis de regularização as edificações:

I - que façam parte de áreas ou loteamentos irregulares que não estejam incluídos no Programa Municipal de Regularização Fundiária exceto se tiverem matrícula individualizada;

II - que estejam em faixas não edificantes de linhas de transmissão de energia de alta tensão ou oleodutos;

III - em desacordo com o disposto no art. 1.301 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a partir do ato da vistoria inicial ou caso haja reclamação de lindeiros, com exceção de decorrido o prazo previsto no art. 1.302 do mesmo diploma legal;

IV - Para efeito do inciso III deste artigo a regularização, nos termos desta lei, independe de anuência dos confrontantes, desde que declarada em nota na peça gráfica a existência da edificação há mais de um ano e um dia;

IV - que estejam implantadas em áreas de preservação ambiental, nos termos da legislação específica que rege a matéria, exceto nos casos em que seja possível a regularização prévia pelos órgãos ambientais competentes;

V - Poderão ser regularizadas as edificações com projeções frontais em balanço sobre o passeio público, localizadas acima do pavimento térreo, limitadas a 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio, não excedendo à largura máxima de 0,80m (oitenta centímetros), devendo manter altura de passagem mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) e distância mínima de um raio de 0,90 m (noventa centímetros), de postes, árvores, redes elétricas e demais equipamentos urbanos, sendo declarado em peça gráfica, a isenção de ônus ao Município, caso haja a necessidade de utilização daquele espaço para intervenções de interesse público.

VI - que estejam edificadas sobre área de escoamento de águas pluviais, galerias e canalizações;

VII - que estejam "sub judice" em ações relacionadas à execução de obras irregulares.

VIII - situadas em áreas consideradas alto e muito alto risco (R3 e R4) pelo Plano Municipal de Redução de Risco vigente;

IX - Edificações que tiveram rebaixamento de guias em faixas de segurança e acessos a Pessoas com Deficiência - PCDD

Art. 3º A Prefeitura exigirá como condição para a regularização da edificação, a garantia da estabilidade, acessibilidade, segurança, higiene, iluminação, ventilação, salubridade e habitabilidade da edificação, e poderá exigir a execução pelo interessado de obras de adequação necessárias ao cumprimento destas condições.

§ 1º Para emissão do Certificado de Regularização de Edificação deverá ser garantida a acessibilidade à edificação por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida nos termos das legislações municipais, estaduais e federais vigentes, e em conformidade com as normas técnicas oficiais, devendo constar nota em projeto.

§ 2º Nos casos em que comprovadamente a adequação da edificação não possibilite o atendimento de algum item exigido à norma de acessibilidade, exclusivamente por solicitação deverá ser autorizada sua dispensa após parecer da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA;

§ 3º Deverá constar em nota no projeto que a edificação atende as condições de ventilação e iluminação nos termos dos artigos 196 e 197 da Lei Complementar nº 181/2009.

§ 4º Deverá constar em nota no projeto que a Edificação atende as normas da Concessionária Local (SABESP) quanto ao esgotamento sanitário.

§ 5º Deverá constar em nota no projeto cumprimento aos incisos I, II, III e IV do artigo 1º desta Lei Complementar;

§ 6º Deverá constar em nota no projeto que a edificação atende as exigências legais quanto ao lançamento das águas pluviais.

Art. 4º Para regularização das edificações que ultrapassaram o Coeficiente de Aproveitamento Básico definido

pela Lei Complementar nº 132/2006, será obrigatório, ainda, o pagamento de outorga onerosa do direito de construir, nas formas de pagamento disponíveis pela legislação.

§ 1º O termo de compromisso assinado para o pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir, bem como o pagamento em dia da parcela vigente serão os documentos requeridos para emissão do Certificado de Regularização de Edificação de que trata esta Lei Complementar e obedecerá ao disposto na legislação municipal vigente aplicável.

§ 2º Nas Zonas em que o Direito de Construir não possa ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico, o Fator de Planejamento será igual a 1 (um), para fins de regularização de edificação de que trata esta Lei Complementar.

§ 3º Para as edificações que ultrapassam o Coeficiente de Aproveitamento Máximo da Zona em que está localizada, o Fator de Planejamento será igual a 1 (um), para fins de regularização de edificação de que trata esta Lei Complementar.

§ 4º Ficam isentos do pagamento de outorga onerosa do direito de construir as edificações destinadas a:

I - habitação unifamiliar e casa sobreposta;

II - habitação multifamiliar horizontal de até 10(dez) unidades, com qualquer área construída;

III - uso não residencial, inclusive uso misto, com área total construída máxima de até 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) e com máximo de (três) pavimentos, excetuando-se o uso industrial;

IV- edifícios públicos;

V- usos institucionais de propriedade de Associações e Organizações sem fins lucrativos;

VI- templos religiosos.

Art. 5º O pedido de regularização de edificações, nos termos desta Lei Complementar, deverá ser protocolado no Sistema Aprova Taboão através do site oficial do Município, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Requerimento, através de formulário disponível no sistema, acompanhado de cópia de R.G. e C.P.F. do interessado;

II- Comprovante de pagamento das Taxas para Exame e Verificação de Projeto, Serviços e Construções para Regularização de Edificações, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 181/2009;

III- Documento de propriedade ou de posse do imóvel, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 181/2009, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas sob as penas da lei e risco de cassação do certificado de regularização;

IV- Comprovante de inscrição cadastral do imóvel junto a Prefeitura;

V- Documentação do responsável técnico habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativa à atividade de laudo técnico com menção à Lei Complementar e a descrição do uso e da área da edificação;

VI - Conta de água recente do imóvel;

VII - Ficha de Atributos do Imóvel, através de formulário próprio;

VIII- Projeto, cujas peças gráficas e hachuras contemplem todas as edificações existentes no lote e estejam nos moldes do anexo I desta lei;

Art. 6º O projeto simplificado de que trata o inciso VIII do artigo 5º deverá conter os elementos gráficos e informações necessários à análise, quanto aos parâmetros técnicos e urbanísticos estabelecidos pela legislação vigente e os existentes no imóvel, compreendendo, no mínimo:

I - implantação da edificação no lote, em escala compatível para boa interpretação, contendo:

a) faixas não edificáveis, áreas de preservação permanente e outros elementos que comprometam a ocupação e aproveitamento da área;

b) dimensões externas do lote e da edificação e recuos, devidamente cotados;

c) identificação e quantificação da área existente aprovada (com habite-se / Certificado de Regularização / ou certidão de conclusão de obra) e da área "a regularizar";

d) apresentar cortes esquemáticos e projeções, com medidas e cotas de nível, necessárias à amarração da edificação no terreno e ao cálculo de suas respectivas áreas e alturas;

e) identificação e quantificação das áreas permeáveis e árvores existentes no lote e nalcadaça;

f) memória de cálculo de áreas quando a edificação, o terreno ou as áreas permeáveis conformarem polígonos irregulares.

Art. 7º As disposições internas dos compartimentos, as dimensões, as funções, o desempenho e o atendimento às normas de acessibilidade resultante da regularização são de responsabilidade do proprietário e do responsável técnico da obra.

Art. 8º Serão aceitas divergências de até 5% (cinco por cento) entre as dimensões e área de terreno constantes do documento de propriedade e as indicadas no projeto apresentado;

§ 1º Havendo divergência superior a 5% (cinco por cento) entre qualquer dimensão ou área de terreno constante do documento de propriedade e as indicadas no projeto, deverá ser apresentada retificação do documento de propriedade ou termo de declaração de posse

§ 2º Diante de dúvida ou divergência quanto às dimensões, propriedade ou posse do imóvel, objeto do pedido de regularização, a pedido do interessado, a Prefeitura poderá aceitar a Declaração de Posse, nos termos que trata o inciso III deste artigo, como equivalente ao documento de propriedade.

§ 3º Quando o imóvel tiver mais de um proprietário, ou possuidor, todos deverão assinar a Declaração de que trata o inciso III deste artigo e do projeto simplificado de que trata o inciso VIII deste artigo, ou juntar procuração outorgada, através de instrumento público, a representante legal.

Art. 9º A Divisão de Aprovação de Projetos e Uso e Ocupação do Solo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SDUHMA poderá recusar documentação apresentada e o projeto simplificado, que não contenham as informações necessárias, e solicitar, através de "comunique-se", ao interessado que proceda as correções necessárias.

§ 1º O interessado terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do "comunique-se" na Imprensa Oficial do Município, prorrogáveis, mediante solicitação fundamentada e justificada, para proceder a juntada da documentação faltante e às correções de que trata o parágrafo anterior, caso não atendido será indeferido automaticamente com o seu arquivamento em 60 (sessenta) dias após a publicação na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º O Município ao emitir "Comunique-se" ao interessado, poderá valer-se das formas: publicação na Imprensa Oficial do Município, e-mail ou Sistema Aprova Taboão

Art. 10 O processo indeferido nos termos do § 1º do artigo 9º, desta lei, poderá ter seu indeferimento reconsiderado e reenviado para análise uma vez, desde que a edificação não sofra quaisquer modificações em relação à vistoria inicial.

§ 1º O pedido de Reconsideração de Despacho deverá ser apresentado, através de requerimento, à Divisão de Aprovação de Projetos e Uso e Ocupação do Solo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SDUHMA, junto com documentação que comprove o atendimento, ou contestação devidamente justificada, das exigências que geraram o despacho recorrido.

§ 2º O prazo para reconsideração de despacho, nos casos de indeferimento de pedido de regularização, será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do respectivo Despacho na Imprensa Oficial do Município.

§ 3º O processo indeferido será encaminhado à Subsecretaria de Arrecadação e Fiscalização, na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIP, para lançamento fiscal da edificação.

Art. 11 Ficam isentas do pagamento da Taxa para Exame e Verificação de Projeto, Serviços e Construções para Regularização de Edificações, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 181/2009 e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, as edificações localizadas em Zona de Especial Interesse Social - ZEIS e o proprietário, possuidor ou compromissário do imóvel, que tenha renda mensal familiar igual ou inferior ao valor de três vezes o salário mínimo nacional vigente, comprovada através de avaliação social realizada pela Prefeitura de Taboão da Serra.

Art. 12 A expedição do Certificado de Regularização será vinculada ao lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando devido, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou a Certidão Positiva com efeitos Negativa podendo a Prefeitura Municipal realizar a tributação a qualquer tempo.

Art. 13 A regularização da edificação não isenta o interessado de requerer o alvará de funcionamento em procedimento próprio, com a apresentação da documentação pertinente, inclusive com aquelas eventualmente

exigidas por outros órgãos públicos.

Art. 14 Será requerido Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, conforme artigo 173, § 3º LC132/2006, referente à parte da edificação que será regularizada, caso a edificação seja destinada a usos classificados como potenciais geradores de impacto de vizinhança, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Após a análise do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, de que trata o parágrafo anterior, serão determinadas pela Comissão de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança - CAEIV as contrapartidas necessárias à mitigação dos impactos, nos termos do disposto no artigo 173, da Lei Complementar 132/2006, para fins de regularização de edificações destinadas aos usos classificados como potenciais geradores de impacto de vizinhança.

Art. 15 Será devido o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativo às obras necessárias à adequação do imóvel, exigidas pela Prefeitura nos termos do artigo 3º desta Lei Complementar, quando a referida adequação resultar em aumento ou demolição de área.

Art. 16 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidirá sobre a área da edificação a ser regularizada, descontando-se as áreas existentes regulares da edificação devidamente comprovadas. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS já recolhido, ainda que em processo anterior de regularização, relativo ao mesmo pedido, será considerado para a quitação ou compensação, desde que seja apresentado o respectivo comprovante de pagamento.

Art. 17 Poderão inclusive ser regularizadas nos termos da presente lei as edificações erigidas sobre terrenos integrantes de parcelamentos do solo implantados com divergências cartográficas que não causem prejuízo à mobilidade urbana ou ao patrimônio público, a critério da comissão de que trata o artigo 27 desta lei.

Art. 18 A regularização de edificações de propriedade ou posse dos entes federados, poderá ser feita, com base nas normas da presente lei, dispensada em todos os casos a eventual compensação decorrente da mitigação dos Impactos de Vizinhança e outorga onerosa do direito de construir.

§ 1º As edificações irregulares ou clandestinas localizadas em loteamentos regularizados nas Zonas Especiais de Interesse Social poderão ser regularizadas ex officio desde que, no momento de vistoria do imóvel, estejam cobertas, com condições de segurança e habitabilidade.

Art. 19 Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades da sociedade civil organizada, na forma da lei, para complementarmente realizar as atividades de vistoria e análise prévia dos projetos de regularização das edificações no Município.

Art. 20 Para a regularização de edificações, por suas características e risco de uso, tais como, destinadas a uso industrial, comercial, de serviços e locais de reunião, assim como os conjuntos residenciais em condomínio vertical, os pedidos deverão ser instruídos com os seguintes documentos, além dos documentos exigidos no artigo 5º desta Lei Complementar, em atendimento à legislação que rege a matéria:

I - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ou licença equivalente, sendo admitida metragem do documento superior a área a ser regularizada;

II - Quando se tratar de edificações que possuam tanques de armazenamento de produtos químicos inflamáveis e explosivos nos estados sólidos, líquidos ou gasosos, a regularização abrangerá somente a edificação, dependendo a regularização desses equipamentos ao atendimento da legislação específica e respectivas normas técnicas, por ocasião do pedido do Alvará de Funcionamento.

III - Quando se tratar de indústrias, a regularização abrangerá somente a edificação, dependendo a regularização do licenciamento junto à CETESB, por ocasião do pedido do Alvará de Funcionamento

IV- Alvará de Funcionamento de equipamentos, previstos no artigo 60 da Lei Complementar 181/2009, ressaltado o disposto nos incisos anteriores.

Art. 21 Para a execução das obras referidas no artigo 3º desta Lei Complementar, bem como para a apresentação de documentos dos órgãos estaduais e federais necessários à regularização, será concedido ao interessado, prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação na Imprensa Oficial do "comunique-se", prorrogáveis por até igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado.

Art. 22 Os recuos infringentes serão admitidos para fins

de regularização da edificação, mediante nota na peça gráfica que o proprietário ou possuidor está ciente da ocupação das áreas sem direito a indenização em caso de solicitação pelo poder público.

Art. 23 Para receber assistência técnica gratuita ou subsidiada, o interessado deverá requerê-la no pedido de regularização de edificação, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar 181/2009.

Parágrafo único. A Prefeitura realizará análise social para verificar o cumprimento das condições estabelecidas no caput deste artigo pelo interessado.

Art. 24 Aos pedidos de desdobra em trâmite na Prefeitura antes da vigência desta Lei Complementar, poderão, por solicitação do interessado, ser aplicados seus dispositivos no mesmo processo administrativo, quanto a regularização das edificações deverão ser protocolados novos processos, com a possibilidade do aproveitamento das taxas, tributos recolhidos, atendimento do meio ambiente e RIV - Relatório de Impacto de Vizinhança, mesmo que estejam arquivados

Art. 25 Não cabe ao Município o reconhecimento do direito de propriedade dos imóveis e da atividade econômica instalada, cujo deferimento do pedido não gera qualquer direito subjetivo à indenização ou retenção por benfeitoria.

Art. 26 O proprietário ou o possuidor a justo título responde solidariamente com o profissional legalmente habilitado e vinculado à respectiva ART ou RRT pelas condições de estabilidade, acessibilidade, segurança e salubridade da edificação executada e a ser regularizada.

Art. 27 Fica instituída a Comissão de Análise do Programa Municipal de Regularização, a ser integrada por 3 (três) servidores municipais, designados pelo Prefeito, para analisar e propor soluções quanto à interpretações e aplicação da presente Lei e desempenhar demais funções pertinentes que lhe forem atribuídas.

Art. 28 O Executivo poderá definir, mediante a expedição de Decreto, outros procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O decreto do Poder Executivo Municipal disporá sobre os parâmetros para a regularização das edificações de propriedade ou posse da municipalidade que estejam irregulares ou não licenciados e não cumpram integralmente as disposições do Código de Obras e Edificações e do Plano Diretor Participativo e das legislações correlatas.

Art. 29 Os benefícios desta lei poderão ser solicitados dentro do período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, prorrogável uma vez por igual período através de Decreto do poder Executivo.

Art. 30 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA  
Prefeito

**LEI Nº 2464 DE 2023**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB-SP E DESAFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO.**

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica concedido o Direito Real de Uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, de um terreno municipal, para a entidade ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -SP, a

fim de que instale ali a sede das atividades da Subseção no Município.

Art. 2º - A concessionária se obriga a iniciar as obras para instalação da Sede no terreno concedido, dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar com da assinatura da escritura de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 3º - O terreno a ser concedido na forma dos artigos anteriores trata-se de parcela de área pública do loteamento Conjunto Habitacional Vale dos Pinheiros. Terreno situado na Rua Mario Latorre cuja descrição inicia-se no vértice P0, de coordenadas N 7.386.727,96 m e E 318.201,03 m, deste, segue confrontando com Rua Mario Latorre, com os seguintes azimute plano e distância:109°01'29.56" e 42.66m até o vértice P1, de coordenadas N 7.386.714,06 m e E 318.241,36 m; deste, segue confrontando com Imóvel de Inscrição Fiscal 3623264.41.14.0880.000001, com os seguintes azimute plano e distância:220°07'26.17" e 7.70m; até o vértice P2, de coordenadas N 7.386.708,17 m e E 318.236,40 m; deste, segue confrontando com Imóvel de Inscrição Fiscal 3623264.41.14.0880.000001, com os seguintes azimute plano e distância:170°56'17.60" e 8.87m; até o vértice P4, de coordenadas N 7.386.691,83 m e E 318.235,03 m; deste, segue confrontando com Imóvel de Inscrição Fiscal 3623264.41.14.0880.000001, com os seguintes azimute plano e distância:179°09'13.19" e 2.16m; até o vértice P5, de coordenadas N 7.386.689,67 m e E 318.235,06 m; deste, segue confrontando com Imóvel de Inscrição Fiscal 3623264.43.17.0278.000002, com os seguintes azimute plano e distância:251°45'17.27" e 13.50m; até o vértice P6, de coordenadas N 7.386.685,44 m e E 318.222,24 m; deste, segue confrontando com Imó-

vel de Inscrição Fiscal 3623264.43.17.0278.000002, com os seguintes azimute plano e distância:242°31'34.25" e 4.13m; até o vértice P7, de coordenadas N 7.386.683,54 m e E 318.218,58 m; deste, segue confrontando com EMI Jurema, com os seguintes azimute plano e distância:338°26'56.97" e 47.76m; até o vértice P0, de coordenadas N 7.386.727,96 m e E 318.201,03 m, encerrando esta descrição. com área de 890,59m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência (SGR SIRGAS 2000, sendo projetadas no Sistema UTM, fuso 23 e hemisfério S, a partir das quais todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados.

Art. 4º - Fica desafetado de sua finalidade, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel identificado no art. 3º, I.

Art 5º - A avaliação das áreas será realizada por meio de laudo de avaliação, por profissional contratado para essa finalidade, observado sempre o valor médio de mercado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 20 de dezembro de 2023.

José Aprígio da Silva  
Prefeito



**SUGESTÃO DE IMPLANTAÇÃO**  
ESCALA: 1:250

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO



ASSUNTO: SUGESTÃO DE IMPLANTAÇÃO	DATA: DEZ/2023	
ENDEREÇO: R. Mario Latorre - Parque Pinheiros, Taboão da Serra - SP, 06767-230	ESCALA: 1:250	
DESENHO: MIRELY OLIVEIRA	PRANCHA: 2/2	

**LEI Nº 2465 DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO MUNICIPAL QUE DESCRIVE À SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE ASSOCIAÇÃO TRISQUEL, TAMBÉM CONHECIDA COM O NOME FANTASIA INSTITUTO PADRE KIERAN RIDGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Art.1º. Fica Concedido o Direito Real de Uso, pelo prazo de 90 (noventa) anos, de um terreno municipal, para a entidade assistencial ASSOCIAÇÃO TRISQUEL, também conhecida como nome fantasia INSTITUTO PADRE KIERAN RIDGE, a fim de que instale ali a sede de suas atividades no Município.

Parágrafo Primeiro: O terreno Público Municipal objeto da presente Lei situa-se no Arruamento Jardim Roberto, Cadastrado Municipal em Área Maior sob Registro 73172, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, com área de 5.397,45m<sup>2</sup> e Sistema de Referência de Coordenadas: SAD 69 / UTM fuso 23S, representado pelo croqui constante do Anexo I desta lei; Parágrafo Segundo: O Memorial descritivo da área objeto de CDRU desta lei encontra-se no anexo II;

Art. 2º. A concessionária se obrigada a efetuar um programa de assistência infantil, maternal e aos mais idosos no campo material e cultural, possibilitando-lhes a efetiva e sadia integração no seio da comunidade.

Art. 3º. O descumprimento de qualquer uma das obrigações atribuídas à concessionária, na forma desta Lei, sujeitará ao cancelamento de pleno direito da Concessão, independentemente de interpelação ou notificação prévia.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 518/1977, 546/1978 e 2393/2021.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA- MEMORIAL DESCRITIVO**

Imóvel: Arruamento Jardim Roberto  
Registro: Cadastrado em Área Maior sob Registro 73172  
Proprietário: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra  
Município: Taboão da Serra Estado: SP  
Matrícula(s): Não possui registro em CRI  
Área (m2): 5.397,45 m<sup>2</sup> Perímetro (m): 397,08 m  
Sistema de Referência de Coordenadas: SAD 69 / UTM fuso 23S

Inicia-se no Ponto 1 (coordenadas X: 317.109,778 e Y: 7.384.762,740) situado na Rua Manoel Antônio Ferreira. Deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Manoel Antônio Ferreira, continua a esquerda pelo alinhamento predial da Rua Assembléia de Deus. Segue a

esquerda pelo alinhamento predial da Rua Maria Candida da Silva até o ponto 2 de coordenadas X: 317.002,079 e Y: 7384818,026. Segue com Azimute 139° 22' 59" por uma distância de 29,28 metros até o ponto 3. Segue com azimute 177° 09' 28" por uma distância de 14,94 metros até o ponto 4. Segue com azimute 113° 04' 13" por uma distância de 3,11metros até o ponto 5. Segue com azimute 199° 08' 08" por uma distância de 38,87 metros até o ponto 6. Segue à esquerda pela Rua Cesário Verde com azimute 112° 07' 55" por uma distância de 28,82 metros até o ponto 7. Segue com azimute 19° 53' 52" por uma distância de 55,92 m até o ponto 8. Segue com azimute 112° 50' 28" por uma distância de 56,49 m até o encontrar o ponto 1, encerrando uma área de 5.397,45 m<sup>2</sup>.

**LEI Nº 2466 DE 2023**

Dispõe sobre isenção tributária aos beneficiários dos Programas de Habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicadas no artigo 6º, incisos I a IV da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Art.1º.: Em atenção à Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, artigo 6º, §11º, ficam isentas do Imposto de Transmissão Intervivos (ITBI) a transferência do imóvel do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para o beneficiário do imóvel construído.

§1º.: A comprovação para fins de isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o bene-

ficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI – competente.

Art.2º.: As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão as dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º.: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º.: Ficam revogadas as disposições em contrário. Prefeitura de Taboão da Serra, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA  
Prefeito

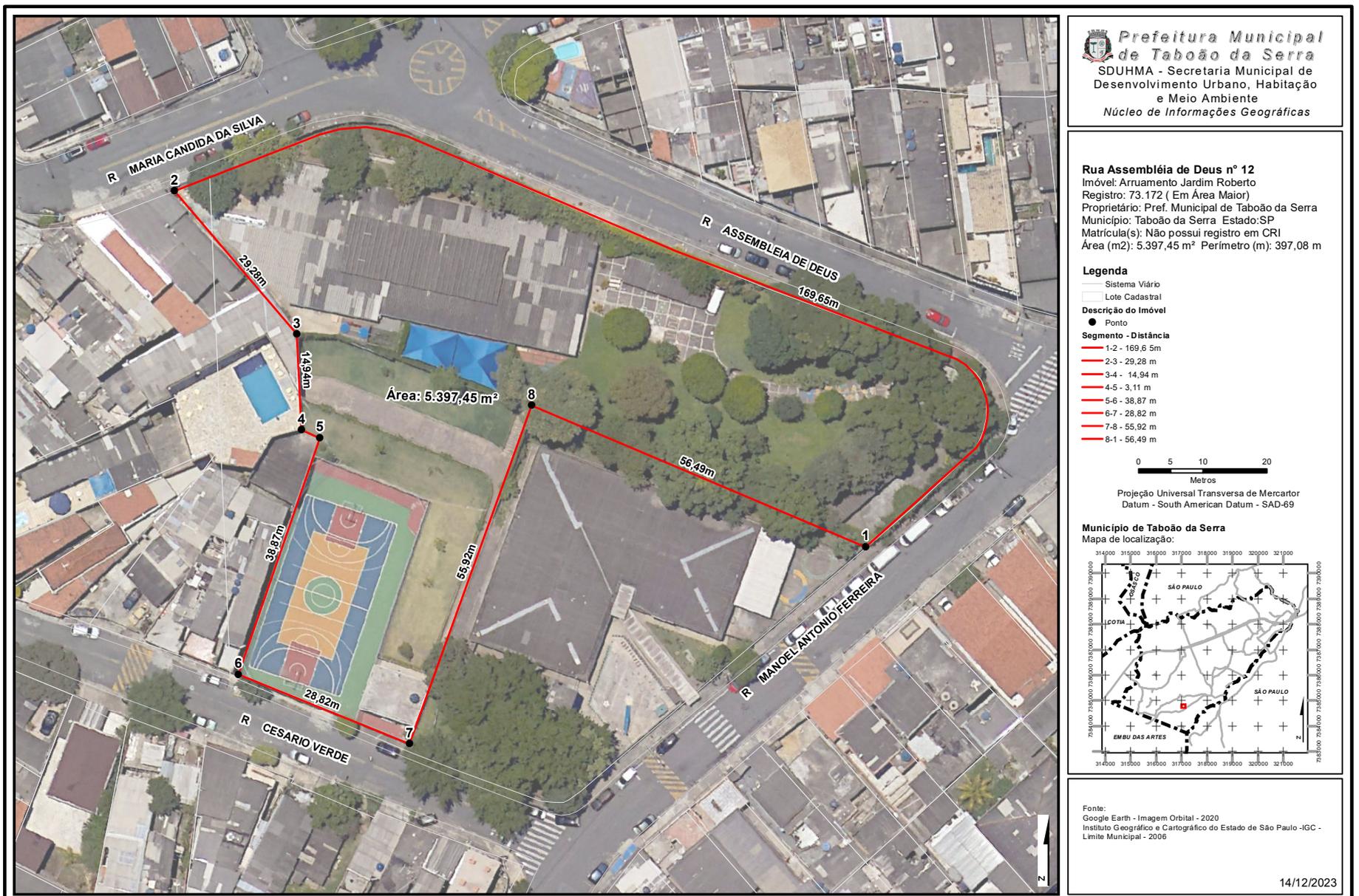
**LEI Nº 2467 DE 2023**  
(De autoria do Colegiado dos Vereadores)

Dispõe sobre: "Fixa os valores de subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato 2025/2028".

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º O valor do subsídio do Prefeito para o mandato 2025/2028, fica fixado no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Art. 2º O valor do subsídio do Vice-Prefeito para o mandato 2025/2028, fica fixado no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil e reais).



Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão oneradas por verbas próprias constantes no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 20 de dezembro de 2023.

José Aprígio da Silva  
Prefeito

**LEI Nº 2468 DE 2023**

(De autoria do Colegiado de Vereadores)

Dispõe sobre: “Dá nova redação ao artigo 1º. da Lei Ordinária no. 2.424/2022, de 14 de setembro de 2022, e dá outras providências”.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º - O artigo 1º. da Lei Ordinária no. 2.424/2022, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. – Os vereadores da Câmara Municipal de Taboão da Serra receberão na legislatura de 1º. de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em parcela única, os seguintes subsídios mensais: i) R\$ 16.503,00 (dezesesseis mil, quinhentos e três reais), no mês de janeiro de 2025; ii) R\$ 17.387,00 (dezesete mil, trezentos e oitenta e sete reais), nos meses de fevereiro de 2025 a dezembro de 2028.”

Art. 2º. – Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na referida lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 20 de dezembro de 2023.

José Aprígio da Silva  
Prefeito

**LEI Nº 2469 DE 2023**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERMUTA E DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre autorização para realização de permuta pelo Poder Executivo e desafetação de bem público, na forma que especifica.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar permuta com a pessoa jurídica de direito privado denominada Marfil Comércio e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.129.510/0001-14, tendo como objeto os seguintes bens imóveis:

I – Terreno situado nas Ruas Mario Augusto Pereira e Joaquim Faustino de Camargo, parte das Praças de loteamento denominado “Jardim São Paulo”, em destaque área de 773,25 m² (setecentos e setenta e três vírgula vinte e cinco metros quadrados) registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra-SP sob a matrícula nº 115.273, sendo referida área oriunda de procedimento de desdobra de área maior em Processo Administrativo de nº 1235/2009, imóvel inscrito na municipalidade sob nº 3623263.63.92.0020.000002.

II – Terreno situado nas Ruas Maria Catharina Comino e Reginaldo Nascimento da Silva, constituído pelos lotes nºs 49 e 50 da quadra 11, do loteamento denominado Jardim Três Marias, em zona urbana, no distrito, município e comarca de Taboão da Serra, medindo 6 metros de frente para Rua Maria Catharina Comino, mais 10 metros de frente em curva para a referida Rua na confluência com a Rua Reginaldo Nascimento da Silva, mais 8 metros de frente para a Rua Maria Catharina Comino, mais 7 metros de frente para a Rua Reginaldo Nascimento da Silva, 22 metros da frente aos fundos do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o lote 51; 25 metros da frente aos fundos pelo lado esquerdo de quem do imóvel olha para a Rua Maria Catharina Comino, confrontando com uma via; e nos fundos 16,50 metros em três segmentos 8,00 metros +

3,50 + 5,00, confrontando com o lote 16, encerrando a área de 535,00 m2, inscrito na municipalidade sob nº 36.23.263.33.22.0134.00.000.3.

§ Único – Para aperfeiçoamento da permuta, deverá a empresa permutante providenciar, a regularidade da titularidade do imóvel, encontrar-se livre de quaisquer ônus, e desocupado pessoas e coisas, para efetivar a transferência.

Art. 3º - Fica desafetado de sua finalidade, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel identificado no art. 2º, I.

Art. 4º - A avaliação das áreas será realizada por meio de laudo de avaliação, por profissional contratado para essa finalidade, observado sempre o valor médio de mercado.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes de registro e da lavratura da escritura de permuta, junto à Circunscrição Imobiliária competente, assim como averbações e demais atos necessários, serão encargos de cada permutante responsável pelo pagamento de sua parte das despesas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 20 de dezembro de 2023.

José Aprígio da Silva  
Prefeito

**LEI Nº 2470 DE 2023**

Dispõe sobre autorização a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município. JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros sob o regime de concessão ou permissão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão.

§1º - Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de diminuir, isentar, manter ou evitar reajustes significativos do valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§2º - A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei nº 12.587, de 3 janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 2º - O subsídio autorizado no art. 1º se dará mediante compensação financeira à permissionária ou concessionária do transporte público dos impactos decorrentes, a serem aferidos pelo poder público delegante.

Art. 3º - O déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.

Art. 4º – Se observará na aplicação de recursos municipais para custeio do serviço de transporte coletivo a proporcionalidade relativa a:

I – número de passageiros;

II – custo de serviço e remuneração do operador;

III – critérios de qualidade previstos nos contratos e na legislação.

Art 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA  
Prefeito

**LEI Nº 2471 DE 2023**

(De autoria do Vereador Celso Rodrigo “Gallo” - Republicanos)

Dispõe sobre: “Dá nova redação a dispositivos que especifica relativos à Lei no. 1380/2001, de 15 de outubro de 2001, com suas alterações posteriores e dá outras providências”.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º. : O artigo 2º. da referida lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os times ou agremiações participantes de referidos campeonatos poderão inscrever até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de atletas inscritos, de atletas residentes ou domiciliados em outros municípios que não Taboão da Serra – SP, em cada uma das seguintes competições, a saber: seletiva para a 3ª. Divisão; 3ª. Divisão; 2ª. Divisão; 1ª. Divisão e Veteranos de Futebol e Futebol de Salão.

Parágrafo Primeiro: Em acontecendo que o resultado do limite máximo de 50% (cinquenta por cento) seja expresso em fração, o arredondamento numeral será efetuado para baixo, ou seja, para o menor número inteiro resultado do quociente da divisão.

Parágrafo Segundo: Os campeonatos Master 45 e Sênior 50, não terão limites de inclusão de jogadores provenientes de outras cidades que não Taboão da Serra – SP.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA  
Prefeito

**DECRETO Nº 250 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 2440, de 18 de janeiro de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito do Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Artigo 1º – Fica aberto ao Orçamento vigente, em favor de vários órgãos, nos termos da autorização contida na Lei nº 2440, de 18 de janeiro de 2023, art.7º inciso I, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.027.875,14 (Três Milhões e Vinte e Sete Mil e Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Quatorze Centavos) para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º – O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior é proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 15 de Dezembro de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA  
Prefeito

CN-SIFFPM		Prefeitura Municipal de Taboão da Serra										CONAM	
CREDITO SUPLEMENTAR													
02 DECRETO												00250 / 2023 - 15/12/2023	
CLASSIFICACAO													
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA								ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCCADO	
S U P L E M E N T A C A O													
07.01.001	3.3.90.00.001	28 846 0900	0904	01	04170	PAGAMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS					86.904,51		
11.06.001	3.3.90.00.001	10 302 1102	2115	01	04845	MANUTENCAO E GESTAO DA REDE DE URGENCIA E					812.187,56		
11.05.001	3.3.90.00.001	10 301 1101	2112	01	04938	ATENDIMENTO EM CLINICAS DE ATENCAO PRIMARIA A					2.069.908,03		
12.04.001	3.3.50.00.001	12 306 1201	2121	01	04959	ALIMENTACAO ESCOLAR					58.875,94		
VALOR DO INSTRUMENTO											3.027.875,14		
R E C U R S O S													
EXCESSO DE ARRECADACAO													
0,00		3.027.875,14		0,00		0,00		0,00		0,00		3.027.875,14	
CLASSIFICACAO													
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA								ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCCADO	
A N U L A C A O D E D O T A C O E S													
11.01.001	3.1.90.00.001	10 301 1901	2191	01	04772	MANUTENCAO DA FOLHA DE PAGAMENTO					124,20		
11.05.001	3.1.90.00.001	10 301 1901	2191	01	04799	MANUTENCAO DA FOLHA DE PAGAMENTO					1.354.236,45		
11.06.001	4.4.90.00.001	10 302 1102	1113	01	04966	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DAS UNIDADES DE					4.691,58		
11.06.001	4.4.90.00.001	10 302 1102	1113	01	05225	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DAS UNIDADES DE					141.832,43		
11.06.001	4.4.90.00.001	10 302 1102	1111	08	05261	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DAS UNIDADES DE					150.000,00		
11.05.001	4.4.90.00.001	10 301 1101	1111	08	05286	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DAS UNIDADES DE					100.000,01		
11.05.001	4.4.90.00.001	10 301 1101	1111	08	05289	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DAS UNIDADES DE					45.000,01		
11.05.001	4.4.90.00.001	10 301 1101	1111	08	05290	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DAS UNIDADES DE					45.000,01		
11.05.001	4.4.90.00.001	10 301 1101	1111	08	05301	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DAS UNIDADES DE					440.000,01		
11.06.001	4.4.90.00.001	10 302 1102	1114	08	05321	AQUISICAO DE BENS PARA A UNIDADE DE MEDIA E ALTA					150.000,01		
11.05.001	4.4.90.00.001	10 301 1101	1111	08	05361	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DAS UNIDADES DE					150.000,00		
11.06.001	4.4.90.00.001	10 302 1102	1114	08	05366	AQUISICAO DE BENS PARA A UNIDADE DE MEDIA E ALTA					340,01		
11.06.001	4.4.90.00.001	10 302 1102	1114	08	05392	FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE CULTURAL E ARTISTAS					100.000,00		
11.06.001	4.4.90.00.001	10 302 1102	1114	08	05400	AQUISICAO DE BENS PARA A UNIDADE DE MEDIA E ALTA					5.345,01		
11.06.001	4.4.90.00.001	10 302 1102	1114	08	05401	AQUISICAO DE BENS PARA A UNIDADE DE MEDIA E ALTA					32.812,01		
11.05.001	4.4.90.00.001	10 301 1101	1112	08	05402	AQUISICAO DE BENS PARA A UNIDADE DE ATENCAO					14.900,01		
11.05.001	4.4.90.00.001	10 301 1101	1112	08	05403	AQUISICAO DE BENS PARA A UNIDADE DE MEDIA E ALTA					1.760,94		
11.05.001	4.4.90.00.001	10 301 1101	1111	08	05448	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DAS UNIDADES DE					150.000,01		
11.06.001	4.4.90.00.001	10 302 1102	1114	08	05469	AQUISICAO DE BENS PARA A UNIDADE DE MEDIA E ALTA					141.832,43		
VALOR DO INSTRUMENTO											3.027.875,14		

## QUADRO DE PORTARIAS

Nº	Ato	Nome	Cargo	Data do Ato
2126	EXONERAR	ANA PRISCILA BARBOSA GANDIN	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	19/12/2023
2127	EXONERAR	MILENE OLIVEIRA PETIR	ASSESSOR ESPECIAL	19/12/2023
2128	Nomear	MILENE OLIVEIRA PETIR	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	19/12/2023
2131	EXONERAR A PEDIDO	DEBORAH EVELIN RUAS REZENDE	TECNICO DE ENFERMAGEM	20/12/2023
2132	EXONERAR A PEDIDO	JULIANE REQUENA	ASSESSOR ESPECIAL	20/12/2023
2133	EXONERAR A PEDIDO	GISELLE APARECIDA BARBOSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20/12/2023
2134	EXONERAR A PEDIDO	ANDREA BIANCA COTIC LINO	NUTRICIONISTA	20/12/2023
2135	EXONERAR A PEDIDO	RUY POLETTO OSORIO	SECRETARIO EXECUTIVO	20/12/2023
2136	REVOGAR DESIGNAÇÃO	EDSON DO PORTO FISCHER	SUBCOMANDANTE DA GCM	20/12/2023
2137	DESIGNAR	FELIPE GONÇALVES ROQUE	SUBCOMANDANTE DA GCM	20/12/2023

## PORTARIA Nº 195 / 2023

ALEXANDRE BITTENCOURT DEPIERI, Secretário de Gestão de Pessoas do Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial a Lei Orgânica do Município de Taboão da Serra;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 224/2010 - Código Disciplinar dos Servidores Públicos vinculados à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Taboão da Serra;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR, nos termos da LCM 224/2010, art. 127 a 130, Processo de Sindicância, tendo como objeto a apuração acerca de supostas irregularidades funcionais contidas nos documentos acostados aos autos do processo administrativo autuado sob Nº 42.989/2023.

Art. 2º. DESIGNAR, em conformidade com a Portaria nº 1.837/2023, datada de 31/08/2023, os servidores públicos abaixo relacionados para comporem a Comissão que atuará no processo referido no artigo 1º, cabendo ao(a) primeiro(a) a presidência dos trabalhos objetivando a apuração dos fatos relatados nos documentos acostados, como também, daqueles conexos que emergirem no curso dos trabalhos:

1. Presidente: Glaucete de Lima Ramos Quinalha - SEMA
2. Membro: Hamilton Fernando Pereira - SEMA
3. Membro: Joel de Oliveira - SEMA

Art. 3º. Para o bom cumprimento das suas atribuições, a Comissão referida no artigo antecedente poderá solicitar e ter acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, assim como, colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário de Gestão de Pessoas do Município de Taboão da Serra /SP, 19 de dezembro de 2023.

Alexandre bittencourt depieri  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

## PORTARIA Nº. 2129/2023

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do resultado apresentado pela Comissão de Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, resolve NOMEAR, a partir desta data, os candidatos que preencheram os requisitos legais para ocupar o cargo efetivo abaixo relacionado, em conformidade com a respectiva referência de vencimento, que segue:

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA		REF.: 2011
CLASS	NOME	DOCUMENTO
26	LUIZ ANTONIO CORREA	RG 40927379X SP

Ficam os nomeados acima convocados a tomarem posse em seu cargo no prazo legal, sob pena de não o fazendo, tornar sem efeito o ato de provimento, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar nº. 18/1994.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 19 de Dezembro de 2023

JOSÉ APRIGIO DA SILVA  
Prefeito

## PORTARIA Nº. 2130/2023

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO o servidor ERIK AUGUSTO VAZ, cargo de SUBSECRETARIO MUNICIPAL, de livre provimento, a partir desta data, nos termos do processo nº 44256/2023.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 20 de Dezembro de 2023.

JOSÉ APRIGIO DA SILVA  
Prefeito

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOÃO DA SERRA – GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - COMUNICA:

ERRATA

Na publicação feita em edição 1162 de 15/12/2023 página 39:

N.º PROCESSO: 14282/1999

RAZÃO SOCIAL: INEDI INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE LTDA

CNPJ / CPF: 00.235.344/0001-80

ENDEREÇO: AV. JOSÉ DINI, 180 - CHÁCARA AGRINDUS - TABOÃO DA SERRA/SP  
RESP. LEGAL: LUCIANO BONALDO GENUÁRIO  
RESP. TÉCNICO: SONIA REGINA MATIAS DE PINA LUERSEN  
CONSELHO PROF.: CAU Nº INSCR: A12968-2 UF: (SP)  
Em 14/12/2023

Deferida a solicitação de Laudo Técnico de Avaliação - LTA 29/2023.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

Leia-se:

N.º PROCESSO: 30039/2022

RAZÃO SOCIAL: INEDI INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE LTDA

CNPJ / CPF: 00.235.344/0001-80

ENDEREÇO: AV. JOSÉ DINI, 180 - CHÁCARA AGRINDUS - TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL: LUCIANO BONALDO GENUÁRIO

RESP. TÉCNICO: SONIA REGINA MATIAS DE PINA LUERSEN

CONSELHO PROF.: CAU Nº INSCR: A12968-2 UF: (SP)

Em 14/12/2023

ERRATA

Na publicação feita em edição 1162 de 15/12/2023

página 39:

N.º PROCESSO: 39185/2022

DATA

DE VALIDADE: 18/01/2024

RAZÃO SOCIAL: F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ / CPF: 10.854.165/0008-50

ENDEREÇO: AV. IBIRAMA, 518 - EDIFÍCIO 471/472

PARTE - PARQUE INDUSTRIAL DACI - TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL: FERNANDO DE CASTRO MARQUES

RESP. TÉCNICO: IGOR FUNARI REGATIERI

CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 103839 UF: (SP)

RESP. TÉCNICO: BRUNA MENDES LAUREANO

CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 80125 UF: (SP)

RESP. TÉCNICO: SILVIANO DIAS BARBOSA

CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 97125 UF: (SP)

Em 08/12/2023

ERRATA

Na publicação feita em edição 1162 de 15/12/2023

página 39:

N.º PROCESSO: 39185/2022

DATA

DE VALIDADE: 18/01/2024

RAZÃO SOCIAL: F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ / CPF: 10.854.165/0008-50

ENDEREÇO: AV. IBIRAMA, 518 - EDIFÍCIO 471/472

PARTE - PARQUE INDUSTRIAL DACI - TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL: FERNANDO DE CASTRO MARQUES

RESP. TÉCNICO: IGOR FUNARI REGATIERI

CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 103839 UF: (SP)

RESP. TÉCNICO: BRUNA MENDES LAUREANO

CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 80125 UF: (SP)

RESP. TÉCNICO: SILVIANO DIAS BARBOSA

CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 97125 UF: (SP)

Em 08/12/2023

ERRATA

Na publicação feita em edição 1162 de 15/12/2023

página 39:

N.º PROCESSO: 39185/2022

DATA

DE VALIDADE: 18/01/2024

RAZÃO SOCIAL: F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ / CPF: 10.854.165/0008-50

ENDEREÇO: AV. IBIRAMA, 518 - EDIFÍCIO 471/472

PARTE - PARQUE INDUSTRIAL DACI - TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL: FERNANDO DE CASTRO MARQUES

RESP. TÉCNICO: IGOR FUNARI REGATIERI

CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 103839 UF: (SP)

RESP. TÉCNICO: BRUNA MENDES LAUREANO

CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 80125 UF: (SP)

RESP. TÉCNICO: SILVIANO DIAS BARBOSA

CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 97125 UF: (SP)

Em 08/12/2023

ERRATA

Na publicação feita em edição 1162 de 15/12/2023

página 39:

N.º PROCESSO: 39185/2022

DATA

DE VALIDADE: 18/01/2024

RAZÃO SOCIAL: F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ / CPF: 10.854.165/0008-50

ENDEREÇO: AV. IBIRAMA, 518 - EDIFÍCIO 471/472

PARTE - PARQUE INDUSTRIAL DACI - TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL: FERNANDO DE CASTRO MARQUES

RESP. TÉCNICO: IGOR FUNARI REGATIERI

CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 103839 UF: (SP)

RESP. TÉCNICO: BRUNA MENDES LAUREANO

CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 80125 UF: (SP)

RESP. TÉCNICO: SILVIANO DIAS BARBOSA

CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 97125 UF: (SP)

Em 08/12/2023

ENDEREÇO: RUA BRASILINA BEU, 85 - VILA INDIANA - TABOÃO DA SERRA/SP

Em 18/12/2023

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna publico processo administrativo sanitário:

Número do Processo: 43385/2023

Data da Autuação: 13/12/2023 - Auto de Infração: AIF - TS 1633

Penalidades Impostas: Interdição parcial do estabelecimento AIP - TS 1525 e interdição parcial de produtos (AIP - TS 1526 e Termo 2130)

Tipificação da Infração: Contrariando o disposto nos artigos 2º Lei 6360 de 09/76; art. 3º da RDC 16/2014 combinado com Art. Incisos I, XI, XIX da Lei 10.083/98 adotada pela Lei Municipal 1225/98.

Autuado:

N.º PROCESSO: 40564/2023

RAZÃO SOCIAL: MERCADÃO DE CARNES NOVI-LHÃO LTDA - EPP

CNPJ / CPF: 08.170.468/0015-31

ENDEREÇO: AV. SÃO PAULO, 350 - CIDADE INTERCAP - TABOÃO DA SERRA/SP

Em 19/12/2023

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna publico a seguinte DECISÃO em processo administrativo sanitário registrado na data de 28/11/2023

Número do Processo: 40564/2023

Data da Autuação: 27/11/2023 - Auto de Infração: AIF - TS 2148

Data da Decisão: 19/12/2023

Tipificação da Infração: inciso XI, Art. 122 da Lei Estadual nº10083/1998

Decisão: Defesa indeferida

Autuado:

N.º PROCESSO: 40565/2023

RAZÃO SOCIAL: MERCADÃO DE CARNES NOVI-LHÃO LTDA - EPP

CNPJ / CPF: 08.170.468/0015-31

ENDEREÇO: AV. SÃO PAULO, 350 - CIDADE INTERCAP - TABOÃO DA SERRA/SP

Em 19/12/2023

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna publico a seguinte DECISÃO em processo administrativo sanitário registrado na data de 28/11/2023

Número do Processo: 40565/2023

Data da Autuação: 27/11/2023 - Auto de Infração: AIF - TS 2181

Data da Decisão: 19/12/2023

Tipificação da Infração: art. 34 e 37 da Portaria CVS 05/2013

Decisão: Defesa indeferida

Autuado:

N.º PROCESSO: 35861/2009

DATA DE VALIDADE: 14/12/2024

RAZÃO SOCIAL: DROGARIA TAMANAKA DOIS LTDA ME

CNPJ / CPF: 65.727.885/0001-70

ENDEREÇO: AV. LAURITA ORTEGA MARI, 1987- PARQUE PINHEIROS - TABOÃO DA SERRA/SP

CEP: 06766-361

RESP. LEGAL E TÉCNICO: ISSAMU TAMANAKA

CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 82318 UF: (SP)

Em 14/12/2023

Autuado:

N.º PROCESSO: 8668/2016

DATA DE VALIDADE: 14/12/2024

RAZÃO SOCIAL: DROGARIA RUMOFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ / CPF: 24.297.126/0001-38

ENDEREÇO: RUA GERALDO DE ARAÚJO SANTOS, 62 LOJA B - JARDIM HELENA - TABOÃO DA SERRA/SP CEP: 06765-020

RESP. LEGAL: EDNEIA PIRES DIAS DA SILVA

RESP. TÉCNICO: THAINA MORAES SHINOSAKI

CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 104965 UF: (SP)

Em 14/12/2023

Autuado:

N.º PROCESSO: 43385/2023

RAZÃO SOCIAL: LABORATÓRIO PANIZZA LTDA

CNPJ / CPF: 01.807.328/0001-87

ENDEREÇO: AV. JOSÉ DINI, 180 - CHÁCARA AGRINDUS - TABOÃO DA SERRA/SP

Em 14/12/2023

Autuado:

N.º PROCESSO: 43385/2023

RAZÃO SOCIAL: LABORATÓRIO PANIZZA LTDA

CNPJ / CPF: 01.807.328/0001-87

ENDEREÇO: AV. JOSÉ DINI, 180 - CHÁCARA AGRINDUS - TABOÃO DA SERRA/SP

Em 14/12/2023

Deferida a solicitação de Renovação de Licença Sanitária - APP568/2023.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 16483/2011 DATA  
DE VALIDADE: 31/05/2024  
RAZÃO SOCIAL: DROGARIA FARMANDA LTDA - ME  
CNPJ / CPF: 10.972.260/0001-82  
ENDEREÇO: ESTRADA SÃO FRANCISCO, 1881/1885 - PARQUE TABOÃO - TABOÃO DA SERRA/SP  
CEP: 06765-000  
RESP. LEGAL: JOSÉ AUGUSTO VAZARIN  
RESP. TÉCNICO: LUCIANA COUTINHO A SILVA  
CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 73.724 UF: (SP)  
Em 18/12/2023

Deferida a solicitação de baixa de responsabilidade técnica APP883/2023.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 27978/2022 DATA  
DE VALIDADE: 18/12/2024  
RAZÃO SOCIAL: LIV RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA  
CNPJ / CPF: 45.125.466/0001-51  
ENDEREÇO: RUA SENADOR FILINTO MULLER, 113 - PARQUE SANTOS DUMONT TABOÃO DA SERRA/SP CEP: 06754-050  
RESP. LEGAL: EDGAR AKIO ADACHI  
RESP. TÉCNICO: CRISTIANO MASSAYOSHI ITO  
CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR: 63.938 UF: (SP)  
Em 18/12/2023

Deferida a solicitação de Licença Sanitária Inicial 27978/2022.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 39185/2022 DATA  
DE VALIDADE: 10/05/2024  
RAZÃO SOCIAL: ANA & LUIS FARMA L2 MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ / CPF: 48.027.902/0001-48  
ENDEREÇO: ESTRADA TENENTE JOSÉ MARIA DA CUNHA, 1641- JARDIM RECORD - TABOÃO DA SERRA/SP - CEP: 06783-230  
RESP. LEGAL : MARCOS ANTONIO ALVES DIAS SAMPAIO  
RESP. TÉCNICO: RAI VACARI DE AGUILAR  
CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 98473 UF: (SP)  
Em 18/12/2023

Deferida a solicitação de alteração de responsabilidade legal APP880/2023.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 13528/2021  
RAZÃO SOCIAL: POUPATOX EXAMES LTDA  
CNPJ / CPF: 41.816.064/0001-42  
ENDEREÇO: RUA HERMINIO DE JESUS MADEIRA, 04 - VILA CARMELINA- TABOÃO DA SERRA/SP - CEP: 06774-100  
RESP. LEGAL : WILKER AUGUSTO DE CAMPOS  
RESP. TÉCNICO: PAULO HENRIQUE MELO OLIVEIRA  
CONSELHO PROF.: CREA Nº INSCR: 5070419517 UF: (SP)  
Em 18/12/2023

Deferida a solicitação de Laudo Técnico de Avaliação - LTA 30/2023.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.  
N.º PROCESSO: 556/2000 DATA DE VALIDADE: 19/12/2024  
RAZÃO SOCIAL: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA  
CNPJ / CPF: 49.475.833/0001-06  
ENDEREÇO: AV. PAULO AYRES, 280 - VILA IASI - TABOÃO DA SERRA/SP - CEP: 06767-220  
RESP. LEGAL E TÉCNICO: DANTE ALARIO JU-

NIOR  
CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 5143 UF: (SP)  
Em 19/12/2023

Deferida a solicitação de Renovação de Licença Sanitária APP768/2023.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 7197/2014 DATA  
DE VALIDADE: 19/12/2024  
RAZÃO SOCIAL: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA  
CNPJ / CPF: 49.475.833/0001-06  
ENDEREÇO: AV. PAULO AYRES, 280- VILA IASI - TABOÃO DA SERRA/SP - CEP: 06767-220  
RESP. LEGAL E TÉCNICO: DANTE ALARIO JUNIOR  
CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 5143 UF: (SP)  
Em 19/12/2023

Deferida a solicitação de Renovação de Licença Sanitária APP767/2023.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 37792/2016 DATA  
DE VALIDADE: 19/12/2024  
RAZÃO SOCIAL: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA  
CNPJ / CPF: 49.475.833/0001-06  
ENDEREÇO: AV. PAULO AYRES, 280- VILA IASI - TABOÃO DA SERRA/SP - CEP: 06767-220  
RESP. LEGAL: DANTE ALARIO JUNIOR  
RESP. TÉCNICO: RUTE CHUANG KUEI CHING  
CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 27973 UF: (SP)  
Em 19/12/2023

Deferida a solicitação de Renovação de Licença Sanitária APP769/2023.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 14148/2020 DATA  
DE VALIDADE: 19/12/2024  
RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AMORSAUDE  
CNPJ / CPF: 37.008.114/0001-98  
ENDEREÇO: AV. DR. JOSÉ MACIEL, S/N - JARDIM MARIA ROSA - TABOÃO DA SERRA/SP - CEP: 06763-270  
RESP. LEGAL: DANIEL LINHARES CARLESSO  
RESP. TÉCNICO: GLAUCO ANTONIO DE SOUSA  
CONSELHO PROF.: CRM Nº INSCR: 29084 UF: (SP)  
Em 19/12/2023

Deferida a solicitação de Renovação de Licença Sanitária APM550/2023; APM549/2023; APM601/2023; APM 602/2023; APM603/2023 e APM604/2023.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 14149/2020 DATA  
DE VALIDADE: 19/12/2024  
RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AMORSAUDE  
CNPJ / CPF: 37.008.114/0001-98  
ENDEREÇO: AV. DR. JOSÉ MACIEL, 688 - JARDIM MARIA ROSA - TABOÃO DA SERRA/SP - CEP: 06763-270  
RESP. LEGAL: DANIEL LINHARES CARLESSO  
RESP. TÉCNICO: SILVANA APARECIDA SIGNO-RETTI  
CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR: 30.708 UF: (SP)  
Em 19/12/2023

Deferida a solicitação de Renovação de Licença Sanitária APM552/2023.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 23297/2007 DATA  
DE VALIDADE: 19/12/2024  
RAZÃO SOCIAL: B & M INDUSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA ME

CNPJ / CPF: 06.813.324/0001-25  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ PEDRO NOGUEIRA, 129 - JARDIM MITUZI - TABOÃO DA SERRA/SP - CEP: 06775-280  
RESP. LEGAL: ANA CRISTINA FACCHINELLI LUPO  
RESP. TÉCNICO: JOSÉ CARLOS DA SILVA  
CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 75809 UF: (SP)  
Em 19/12/2023

Deferida a solicitação de Renovação de Licença Sanitária APP265/2023.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências  
N.º PROCESSO: 30961/2022 DATA  
DE VALIDADE: 20/12/2024  
RAZÃO SOCIAL: DROGARIA SÃO PAULO S.A  
CNPJ / CPF: 61.412.110/1156-45  
ENDEREÇO: ESTRADA KIZAEMON TAKEUTI, 2213 - JARDIM CLEMENTINO - TABOÃO DA SERRA/SP - CEP: 06775-000  
RESP. LEGAL: JONAS CEZAR LAURINDVÍCIUS  
RESP. TÉCNICO: SILVIA DAS ALMAS MOREIRA  
CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 96460 UF: (SP)  
Em 20/12/2023

Deferida a solicitação de Renovação de Licença Sanitária APP848/2023.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 32808/2018 DATA  
DE VALIDADE: 20/12/2024  
RAZÃO SOCIAL: SILVA & SILVA FARMA LTDA  
CNPJ / CPF: 31.432.824/0001-64  
ENDEREÇO: RUA JOÃO SANTUCCI, 239 - VILA SANTA LUZIA - TABOÃO DA SERRA/SP - CEP: 06754-090  
RESP. LEGAL: BEATRIZ CORDEIRO RODRIGUES  
RESP. TÉCNICO: CLAUDIO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO  
CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 73.285 UF: (SP)  
Em 20/12/2023

Deferida a solicitação de Renovação de Licença Sanitária APP896/2023.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 28515/2023 DATA  
DE VALIDADE: 20/12/2024  
RAZÃO SOCIAL: NEW FARMA DROGARIA LTDA ME  
CNPJ / CPF: 51.595.004/0001-09  
ENDEREÇO: AV. DR. JOSÉ MACIEL, 599 - JARDIM MARIA ROSA - TABOÃO DA SERRA/SP - CEP: 06763-270  
RESP. LEGAL: GESSI FERNANDES E ALMEIDA COSTA  
RESP. TÉCNICO: ELIATA HARTZER MACIEL  
CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 104239 UF: (SP)  
Em 20/12/2023

Deferida a solicitação de Licença Sanitária Inicial 28515/2023.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 23474/2017 DATA  
DE VALIDADE: 20/12/2024  
RAZÃO SOCIAL: MELLO & MOTA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP  
CNPJ / CPF: 28.040.092/0001-52  
ENDEREÇO: AV. LAURITA ORTEGA MARI, 1893 SALA 02 - PARQUE PINHEIROS - TABOÃO DA SERRA/SP - CEP: 06766-361  
RESP. LEGAL E TÉCNICO: CRISTINA APARECIDA DE MORAIS SANTOS  
CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 67085 UF: (SP)  
Em 20/12/2023

Deferida a solicitação de Renovação de Licença Sanitária APP629/2023.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 32543/2019  
RAZÃO SOCIAL: DROGARIA EDNA VIANA LTDA  
CNPJ / CPF: 34.383.178/0001-80  
ENDEREÇO: AV. LAURITA ORTEGA MARI, 2073 LOJA 2 - PARQUE PINHEIROS - TABOÃO DA SERRA/SP - CEP: 06766-361  
RESP. LEGAL: RICARDO TADEU DA SILVA  
Em 20/12/2023

Deferida a solicitação de baixa de responsabilidade técnica (Eva dos Santos) APP881/2023.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

#### EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO S-660/23. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.796/23 OBJETO: Elaboração da REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCOS. Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra. Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT - Prazo de Vigência: 12 meses. Valor da Contratação R\$ 780.000,00 mensal.  
Assinado em 13/11/2023.

Wagner Luiz Eckstein Junior  
Secretário Municipal de Administração-Flavia Gutierrez Motta-Sócio.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. E-131/2023. Processo licitatório: 34552/2023. Objeto: “Locação De Equipamento Hospitalar Com Implantação De Dispositivo Integrado Em Uma Única Plataforma Portátil Para A Realização De Diagnósticos Cardiológicos E Monitoração De Eventos Sintomáticos, Para A Inserção De Todos Os Dados Do Paciente, E Sua Transmissão Via Rede De Dados Móvel Incorporada Na Plataforma, Incluindo Sistema De Rastreabilidade Física Tipo Identificação Por Radiofrequência, Além Das Demais Informações Exigidas Pela Legislação Em Vigor Conforme Especificações Técnicas Descritas No Termo De Referência”. Sessão pública de processamento: dia 18/01/2024 às 09:00 horas. Da sessão pública: O processamento eletrônico será realizado através do endereço eletrônico [comprasbr.com.br](http://comprasbr.com.br), no dia e hora mencionados e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio. O edital está disponível no site: [prefeitura.ts.sp.gov.br](http://prefeitura.ts.sp.gov.br) e [comprasbr.com.br](http://comprasbr.com.br). Taboão da Serra, 19 de dezembro de 2023.

Wagner Luiz Eckstein Júnior  
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. E-053/2023. Segundo Caderno. Processo licitatório: 20741/2023. Objeto: Registro De Preços Para A “Aquisição Parcelada De Medicamentos E Materiais Odontológicos I”. Sessão pública de processamento: dia 19/01/2024 às 09:00 horas. Da sessão pública: O processamento eletrônico será realizado através do endereço eletrônico [comprasbr.com.br](http://comprasbr.com.br), no dia e hora mencionados e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio. O edital está disponível no site: [prefeitura.ts.sp.gov.br](http://prefeitura.ts.sp.gov.br) e [comprasbr.com.br](http://comprasbr.com.br). Taboão da Serra, 19 de dezembro de 2023.

Wagner Luiz Eckstein Júnior  
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO:TOMADA DE PREÇOS Nº T-017/23. ADMINISTRATIVO:17023/22.OBJETO RESUMIDO: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NICOLA VIVILECHIO NO JD. BOM TEMPO E PRAÇA SAINT MORITZ LOCALIZADA ENTRE A RUA FREI DAMIÃO E RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ NO JD. SAINT MORITZ. ENCERRAMENTO, PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA:22/01/24 ATÉ ÀS 10:00H.LOCAL:PÇA. MIGUEL ORTEGA,439-BLOCO C-PQ.ASSUNÇÃO. ESTE CADERNO LICITATÓRIO PODERÁ SER RETIRADO NA ÍNTEGRA SEM ÔNUS NO SITE: [ANDERSON PEREIRA  
PRESIDENTE DA “COJUL III”  
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES \(OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA\)](http://HTPS://PREFEITURA.TS.SP.GOV.BR/(LICITAÇÕES).TABOÃO DA SERRA,20/12/23.</a></p>
</div>
<div data-bbox=)

**AVISO DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO:CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº P-003/23.ADMINISTRATIVO:26075/23.OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA (COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRIVADO E PÚBLICO). ENCERRAMENTO, PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA:02/02/24 ATÉ ÀS 10:00H.LOCAL:PÇA.MIGUEL ORTEGA,439-BLOCO C-PQ.ASSUNÇÃO.ESTE CADERNO LICITATÓRIO PODERÁ SER RETIRADO NA ÍNTEGRA SEM ÔNUS NO SITE: [HTTPS://PREFEITURA.TS.SP.GOV.BR/\(LICITAÇÕES\).TABOÃO DA SERRA,20/12/23](https://prefeitura.ts.sp.gov.br/(LICITAÇÕES).TABOÃO DA SERRA,20/12/23).

HAMILTON ESPEJO  
PRESIDENTE DA “COJUL II”  
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES(OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

**AVISO DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº T-018/23.ADMINISTRATIVO: 31166/23. OBJETO RESUMIDO: CONTENÇÃO DE ENCOSTA NA RUA BENEDITA APARECIDA NOGUEIRA,DEFRONTA AO NÚMERO 18-JD. MONTE ALEGRE.ENCERRAMENTO,PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA:11/01/24 ATÉ ÀS 10:00H.LOCAL:PÇA.MIGUEL ORTEGA,439-BLOCO C-PQ.ASSUNÇÃO.ESTE CADERNO LICITATÓRIO PODERÁ SER RETIRADO NA ÍNTEGRA SEM ÔNUS NO SITE: [HTTPS://PREFEITURA.TS.SP.GOV.BR/\(LICITAÇÕES\).TABOÃO DA SERRA,20/12/23](https://prefeitura.ts.sp.gov.br/(LICITAÇÕES).TABOÃO DA SERRA,20/12/23).

ANDERSON PEREIRA  
PRESIDENTE DA “COJUL III”  
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES(OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº E-135/2023. Processo licitatório:43155/2023. Objeto: “Contratação de empresa para licenciamento de direito de uso de software de prontuário eletrônico, organização de fluxo assistencial, controle epidemiológico, controle de almoxarifado de medicamentos e materiais, regulação, média e alta complexidade, policlínicas, odontologia, software de mobilidade para a população, fornecido com serviço (SaaS-Software as a Service), Serviços de implantação, treinamento, suporte técnico local, manutenção evolutiva legal, corretiva e sob demanda e a disponibilização de datacenter”. Sessão pública de processamento: dia 17/01/2024 às 09:00 horas. Da sessão pública: O processamento eletrônico será realizado através do endereço eletrônico [comprasbr.com.br](https://comprasbr.com.br), no dia e hora mencionados e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio. O edital está disponível no site: [prefeitura.ts.sp.gov.br](https://prefeitura.ts.sp.gov.br) e [comprasbr.com.br](https://comprasbr.com.br). Taboão da Serra, 20 de dezembro de 2023.

Wagner Luiz Eckstein Júnior  
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº G-012/2023. Processo licitatório: 44577/2023. Objeto: “Contratação de empresa para serviço de locação de equipamentos de segurança eletrônica, incluindo fornecimento de todos os equipamentos, softwares, hardwares, mão de obra qualificada e infraestrutura”. Sessão pública de processamento: dia 15/01/2024 às 09:00 horas. Da sessão pública: Sessão pública e entrega de propostas e envelopes: dia 15/01/2024 às 09:00 horas. Local da sessão pública: Praça Miguel Ortega, 439, BL-C, Paço Municipal, Pq. Assunção, Taboão da Serra/SP. Local para aquisição do edital: gratuitamente no site: [www.prefeitura.ts.sp.gov.br](http://www.prefeitura.ts.sp.gov.br). Taboão da Serra, 20 de dezembro 2023.

Wagner Luiz Eckstein Junior  
Secretário Municipal de Administração.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº G-013/2023. Processo licitatório: 11016/2022. Objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico, inativação microbiológica e destinação final das ossadas humanas (não reclamadas) do cemitério da Saudade, situado a Av. Laurita Ortega Mari, nº 831-Taboão da Serra-SP”. Sessão pública de processamento: dia 16/01/2024 às 09:00 horas. Da sessão pública: Sessão pública e entrega de propostas e envelopes: dia 16/01/2024 às 09:00 horas. Local da sessão pública: Praça Miguel Ortega, 439, BL-C, Paço Municipal, Pq. Assunção, Taboão da Serra/SP. Local para aquisição do edital: gratuitamente no site: [www.prefeitura.ts.sp.gov.br](http://www.prefeitura.ts.sp.gov.br). Taboão da Serra, 20 de dezembro 2023.

Wagner Luiz Eckstein Junior  
Secretário Municipal de Administração.

